



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2596 de 11 de março de 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais no orçamento vigente da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, estabelecida pelo Decreto nº 2561, de 13.12.84, conforme a discriminação seguinte:

I Trimestre	45.241.042.887
II Trimestre	20.213.585.949
III Trimestre	18.958.962.947
IV Trimestre	19.594.237.671
<u>T O T A L</u>	104.007.829.454

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.0107.021.2.133-Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	6.545.000	6.545.000
TOTAL		6.545.000

Art. 2º - O valor do presente crédito será co  
berto com recursos de que trata o inciso III do § 1º Artigo 43  
da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 3º - Fica alterada a Programação das Quo  
tas Trimestrais no Orçamento Vigente da Assembléia Legislativa,  
oriunda do Decreto 2561 de 13.12.84, conforme discriminação:

I TRIMESTRE	3.726.545.000
II TRIMESTRE	3.401.545.000
III TRIMESTRE	2.878.386.000
IV TRIMESTRE	1.082.295.000
TOTAL	11.088.771.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na da  
ta de sua publicação. *L*

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR.

Publicado no Diário Oficial  
 nº 7799 do dia 13/3/85

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA



PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.010.001.2.133-Resumo de Pessoal e Encargos Sociais do Estado	2.545.000	2.545.000
<b>TOTAL</b>	<b>2.545.000</b>	<b>2.545.000</b>

Art. 27 - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III do § 1º Artigo 4º da Lei Federal A.320 de 17.07.64.

Art. 28 - Fica alterada a programação das Ous das Trimestrais de Orçamento Vigente da Assembleia Legislativa, oriunda do Decreto 2261 de 12.12.84, conforme discriminação:

TRIMESTRE	VALOR
I TRIMESTRE	3.728.243.000
II TRIMESTRE	2.401.242.000
III TRIMESTRE	2.878.386.000
IV TRIMESTRE	1.092.292.000
<b>TOTAL</b>	<b>11.098.711.000</b>

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
 JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA  
 GOVERNADOR